



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 10.717/2017

Fica proibido o desperdício de recursos naturais hídricos no âmbito do Município de Alegre – ES, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e

Considerando que perdura a crise hídrica em todo o território nacional e em especial neste Município de Alegre, em virtude da escassez de chuvas, o que vem causando transtornos à subsistência de quase toda a população alegreense;

Considerando que o desperdício de recursos hídricos pela população de nosso Município venha se traduzir em agravante à estiagem que se arrasta ao longo dos últimos meses;

Considerando que os recursos advindos das águas dos rios que formam a malha hidrográfica de Alegre está se esvaindo, quando não esgotados, agravados neste período de seca e escassez de recursos naturais pluviais, e;

Considerando que a rede de tratamento de água que se encontra na sede do Município, mais precisamente no lugar denominado “Jerusalém”, atingiu níveis alarmantes de escassez de recursos hídricos;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam vedadas as condutas abusivas que desperdiçam recursos hídricos em nosso Município, tais como: lavagem de ruas, calçadas, veículos, pisos, muros, vidraças e cobertura de edificações, bem como a rega abusiva de plantas, jardins, canteiros e afins, no âmbito do Município de Alegre – ES.



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

Art. 2º. O disposto no art. 1º aplica-se aos prédios públicos municipais, aos imóveis que encontram-se em locação ao Município, sujeitando aos servidores municipais que não fizerem cumprir as vedações impostas pela presente lei, ao processo administrativo disciplinar, na forma do Estatuto dos Servidores Municipais de Alegre – ES.

Art. 3º. A rega de plantas, jardins, canteiros e afins, particulares ou públicos, somente poderá ser realizada no período noturno, e de forma não abusiva.

Parágrafo único. Entende-se por uso abusivo a utilização de água tratada, por um período superior a quinze minutos por período noturno.

Art. 4º. Determina à Secretaria Municipal de Educação, que institua no âmbito da educação do ensino infantil e fundamental, projetos que fomentem a conscientização de utilização sustentável dos recursos hídricos, bem como a conservação de suas nascentes, além de quaisquer outros meios que possuam como finalidade a proteção do meio ambiente.

Parágrafo Único. Poderão as atividades descritas no *caput* serem estendidas às comunidades vizinhas, atuando em conjunto com as associações de bairro e familiares dos alunos, caso viável.

Art. 5º. Autoriza à Autarquia Municipal SAAE, à realizar o rodízio de distribuição de água tratada no Município de Alegre – ES, devendo para tanto, comunicar à população dos horários de abastecimento, em prazo não inferior à 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 6º. As irrigações rurais deverão ser monitoradas pelos agentes públicos municipais, podendo ser aplicada aos proprietários responsáveis as mesmas sanções instituídas pelo presente Decreto, em caso de abuso e desperdício de recursos hídricos.

§1º As captações em cursos de água superficiais destinadas a todo e qualquer uso, bem como as captações em poços escavados localizados a menos de

N



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

300m de um corpo hídrico, seguirão o que determina RESOLUÇÃO AGERH, sendo que seu descumprimento estará sujeito à aplicação das multas instituídas pelo presente Decreto.

§2º O abuso será verificado e justificado pelos agentes públicos municipais, por meio de notificação prévia e encaminhada ao proprietário responsável para adequação, e em caso de descumprimento ser-lhe-á aplicada as sanções possíveis.

Art. 7º. O descumprimento das vedações impostas pelo presente Decreto implicará na aplicação de multa no valor correspondente a 100 UFMA, cabendo a defesa administrativa junto à Administração Municipal, que a decidirá no prazo máximo de cinco dias.

§ 1º Em caso de reincidência verificada pela fiscalização municipal os valores se duplicarão e, caso, não quitados, lançados em dívida ativa e sujeito a cobrança judicial.

§ 2º Quando se tratar de violação cometida por pessoa jurídica, as multas aplicar-se-ão em dobro.

§3º A multa poderá ser recolhida com desconto de 20% (vinte por cento) se quitada dentro de quinze dias de seu recebimento, e sem que tenha a interposição de recurso administrativo.

Art. 8º. Os valores arrecadados com as multa aplicadas serão, preferencialmente, utilizadas no fomento dos projetos descritos no art. 4º, ou em outros que visem a preservação dos recursos hídricos naturais e ao meio ambiente.

Art. 9º. Excluem-se das penalidades instituídas por este Decreto aqueles que se utilizam dos recursos hídricos na forma de reuso, desde que comprovados no ato da fiscalização.



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

Art. 10. Fica instituído na forma dos Anexos I, II e III os modelos de Notificação e Auto de Penalidade que serão utilizados pelos agentes municipais no cumprimento das funções aqui instituídas.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor a partir da presente data, por tempo indeterminado, ou até que outro venha revoga-lo.

Alegre – ES, 17 de outubro de 2017.

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I

NOTIFICAÇÃO – PESSOA FÍSICA



Pelo presente, fica notificado(a) o contribuinte _____, portador(a) do CPF de nº _____, residente à Rua _____, neste Município de Alegre – ES, de que na data de ___/___/___, foi constatada a desobediência ao Decreto Municipal de nº ___/2017 em face da constatação da(s) seguinte(s) irregularidades(s): _____, devendo o contribuinte cessar de forma imediata com as irregularidades apontadas, podendo apresentar recurso administrativo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas junto à Administração Municipal.

Fica ainda notificada que em caso de se constatar a continuidade da desobediência, ser-lhe-á aplicada as penalidades previstas na norma supra mencionada, independentemente de nova Notificação.

(Agente Público Municipal)

(Contribuinte)



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

ANEXO II

NOTIFICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA



Pelo presente, fica notificado(a) a empresa contribuinte _____, portadora do CNPJ de nº _____, por intermédio de seu representante legal, com estabelecimento localizado à Rua _____, neste Município de Alegre – ES, de que na data de __/__/__, foi constatada a desobediência ao Decreto Municipal de nº ____/2017 em face da constatação da(s) seguinte(s) irregularidades(s): _____, devendo o contribuinte cessar de forma imediata com as irregularidades apontadas, podendo apresentar recurso administrativo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas junto à Administração Municipal.

Fica ainda notificada que em caso de se constatar a continuidade da desobediência, ser-lhe-á aplicada as penalidades previstas na norma supra mencionada, independentemente de nova Notificação.

(Agente Público Municipal)

(Contribuinte)



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

ANEXO III

AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE - ES

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº _____ / _____
Referente à Notificação nº _____

Vimos pela presente IMPOR a Vossa Senhoria, com fulcro no disposto no artigo 7º do Decreto Municipal de nº _____/2017, a pena de _____. (descrever a infração; a data e hora; indicar o dispositivo legal infringido e determinar as providências que deverão adotadas pelo contribuinte/empresa)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O recolhimento da multa será feito por Documento de Arrecadação Municipal (DAM) a ser retirado no Departamento de Tributação Municipal, situado à Rua _____, no horário de funcionamento público, e quitado nas instituições bancárias credenciadas.

PENALIDADE

Na forma do art. 7º do Decreto Municipal de nº _____/2017, a multa poderá ser paga com 20% (vinte por cento) de desconto, dentro do prazo de 15 (quinze) dias as contar da ciência deste auto. Caso não seja efetuado dentro do prazo acima, terá o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento integral da multa, sob pena de ser inserido em dívida ativa municipal, e posterior execução fiscal.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

NOME COMPLETO:

ENDEREÇO:

DIA E MÊS

ANO

HORAS

MUNICÍPIO/DISTRITO
Alegre – ES

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

NOME LEGÍVEL

CARGO

ASSINATURA DO NOTIFICADO

Testemunhas:

Nome :

Endereço:

Assinatura:

Testemunhas:

Nome :

Endereço:

Assinatura: